



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



PROJETO DE LEI Nº 029/2025

DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre o futuro uso e ocupação do solo da área do Aterro em Valas do Município de Planalto após esgotamento total da área, e dá outras providências.”

Eu, ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO, Prefeita do Município de Planalto, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º - A presente Lei dispõe sobre o uso e ocupação do solo da área do Aterro em Valas do Município de Planalto após o esgotamento total da sua capacidade, ou seja, quando não houver mais viabilidade técnica ou física para sua operação e ampliação.

Art. 2º - O Aterro em Valas de Planalto está localizado a aproximadamente 2km da sede deste município, à margem direita da Rodovia Antônio Palharane, conforme matrícula nº 20.550 do Oficial de Registro de Imóveis, Município e Comarca de Buritama - SP.

Art. 3º - Fica estabelecido que após o encerramento definitivo das atividades do Aterro em Valas a área será destinada exclusivamente a atividades compatíveis com a reabilitação ambiental do local, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e demais normas ambientais aplicáveis

(R)

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



Art. 4º - Após o encerramento definitivo das operações do Aterro, o Município deverá:

I - Realizar levantamento planialtimétrico da área, identificando os vértices do perímetro e sua altimetria;

II - Garantir o cercamento de todo o perímetro do terreno, obstaculizando entrada e saída, com a fixação de placas informativas sobre o encerramento oficial do Aterro, informando também sobre a proibição de entrada de pessoas não autorizadas;

III - Corrigir sempre que detectado depressões ou rebaixamento da superfície do terreno, causado pelo processo de estabilização da massa de resíduos, de forma a evitar o acúmulo de água sobre as valas;

IV - Implantar cobertura vegetal em toda a área com o plantio de gramíneas, objetivando a proteção do solo contra processos erosivos.

Art. 5º - Ficam expressamente proibidas na área do Aterro:

I - Qualquer tipo de construção que exija fundações profundas;

II - Parcelamento de solo para fins residenciais, comerciais ou industriais;

III - Instalação de empreendimentos que possam comprometer a estabilidade do solo ou afetar negativamente o meio ambiente local;

IV - Retirada de terra.

Art. 6º - O Município poderá promover, futuramente, estudos de viabilidade para usos secundários da área, desde que estejam em conformidade com os princípios da recuperação ambiental e com autorização prévia dos órgãos ambientais competentes.

②



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



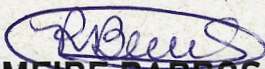
Art. 7º - As disposições desta Lei não eximem o Município de cumprir com todas as exigências técnicas, operacionais e ambientais prevista na legislação vigente que possam vir a ser expedida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB ou outros órgãos competentes.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-SP, Paço Municipal
"Gelsomino Toloy, 25 de setembro de 2025".


ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO
Prefeita Municipal

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES**

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei dispões sobre o futuro uso e ocupação do solo da área do Aterro em Valas do Município de Planalto após esgotamento total da área.

O Aterro em Valas de Planalto, localizado a aproximadamente 2 km da sede do município, foi projetado para atender à destinação final dos resíduos sólidos urbanos de forma ambientalmente adequada. Entretanto, como todo sistema de disposição final, ele possui vida útil limitada, e, após o seu encerramento, a área não poderá mais receber resíduos nem ser utilizada indiscriminadamente, devido às restrições ambientais, sanitárias e geotécnicas características desse tipo de solo.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei tem por objetivo antecipar e regulamentar o uso e ocupação futura da área do aterro, garantindo a proteção do meio ambiente e da saúde pública, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), e demais normas ambientais vigentes.

O projeto estabelece restrições claras de uso, além de prever medidas específicas de recuperação e monitoramento ambiental a serem adotadas pelo Município após o encerramento da operação do aterro.

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



Trata-se, portanto, de uma medida preventiva e estratégica, que confere segurança jurídica e responsabilidade ambiental.

Nesse momento, devemos considerar também que a antecipação na elaboração dessa norma, busca atender a uma exigência da CETESB, no procedimento de renovação da Licença de Operação do respectivo Aterro.

Diante do exposto, é evidente a relevância matéria, razão pela qual solicito o apoio de Vossas Excelências para a aprovação deste Projeto de Lei.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossas Excelências protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,


ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO
Prefeita Municipal

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
THIAGO TOBIAS CARMO DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PLANALTO-SP**